



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 5635/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e aos locadores **JAQUELINE TORRES DE OLIVEIRA E JAMIL DOS SANTOS HAMAD**, Autorizado pelo Edital Inexigibilidade de Licitação nº. 3647/2024.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **JAQUELINE TORRES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade 3045796541 e inscrita no CPF sob nº 735.953.490-91, residente e domiciliada na Av. Pinheiro Machado, nº 71, centro, Cidade de Caçapava do Sul-RS e o Sr. **JAMIL DOS SANTOS HAMAD**, portador da cédula de identidade nº 1018965523 e inscrito no CPF sob nº 463.238.640-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominada de **LOCADORES**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua General Osório, nº 928, sala 02, Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, objeto da matrícula nº 23.636, do ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de Jaqueline Torres de Oliveira e Jamil dos Santos Hamad e para abrigar as instalações do Centro Multidisciplinar Interação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

O **LOCADOR** obriga-se a:

§1º - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

§2º - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

§3º - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

§4º - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

§5º - Responder pelos débitos de qualquer natureza, anteriores à locação;

§6º - Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



§7º - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

§8º - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

§9º - Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

§10º - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

§1º - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

§2º - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

§3º - Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

§4º - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu.

§5º - Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§6º - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

§7º - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

§8º - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES;

§9º - Comunicar aos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento dos LOCADORES, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

§1º - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelos LOCADORES;

§2º - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

§3º - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

§1º - O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

§2º - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

§3º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

§4º - A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa dos LOCADORES, mediante assinatura do termo aditivo.

§5º - Caso não tenha interesse na prorrogação, os LOCADORES deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

§1º - O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

§2º - O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, com depósito em conta-corrente da Sra. Jaqueline Torres de Oliveira - **BANCO SICRED, AGÊNCIA 0434 C/C 55779-0**.

§3º - Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

§4º - Quando do pagamento aos LOCADORES, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§5º - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

§1º - Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§2º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, os LOCADORES aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.



§3º - Caso os LOCADORES não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§4º - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Município da Educação na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.120	3.3.90.36	7190	1543

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

§1º - A servidora responsável pela fiscalização do serviço será a Sra. **Alice Huerta Jardim Dutra**, inscrita no CPF nº 021.172.320-78, residente e domiciliada a Rua Borges de Medeiros, nº 369, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato será resolvido através da mesma.

§2º – A servidora que atuará como gestora do contrato a servidora Sra. **Caroline Linhares de Oliveira**, inscrita no CPF nº 018.387.720-90, residente e domiciliada no Rincão dos Godinhos, s/n, Interior, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

§1º – Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

§2º – Multa Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

§3º – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§4º – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. os LOCADORES apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. os LOCADORES fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

§6º – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§7º – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§8º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§9º – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

§10º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada aos LOCADORES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O Locatário, na forma do estatuído na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, XV, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a V do art. 137 desta Lei, sem que assista a Locador indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital n.º 3647/2024 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul /RS, 05 de agosto de 2024.

Jaqueline Torres de Oliveira
Locador

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
Locatário

Jamil dos Santos Hamad
Locador